Câmara Municipal
Folha N.º 01
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM N.º 39/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 39, de 07 de Junho de 2015, o qual **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências".**

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Iturama, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Iturama/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Câmara Municipal
Folha N.º 02
11 / 06 / 18
RESPONSAVEL
Iturama - MG

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Iturama-MG, 07 de junho de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
08/Jun/2018 16:54 000419

Câmara Municipal
Folha Nº 03
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos Orçamentos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2019 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

VIII- demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por programas de governo para o exercício de 2019, são as constantes dos Anexos, parte integrante desta Lei,

Câmara Municipal
Folha Nº 04
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

atendendo as despesas que constituem obrigação constitucional detalhadas no PPA 2018-2021.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Município de Iturama.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:
I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.
Parágrafo Único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:
I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:
I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30 % (vinte por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VI – criar novas Fontes de Recursos.

Câmara Municipal
Folha Nº 06
11/08/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvados os repasses financeiros destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do Marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização e a prestação de contas conforme a lei do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4°. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Câmara Municipal
Folha N.º 07
11/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 18. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2019:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios,

Câmara Municipal
Folha N.º 08
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

Câmara Municipal
Folha Nº 09
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Iturama, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Câmara Municipal
Folha Nº 10
11 / 06 / 19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2019, não conterá contribuição/subvenção destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento ou termo de colaboração celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Câmara Municipal
Folha N.º 11
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Para os fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2019, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, no mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no exercício de 2019, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Câmara Municipal
Folha Nº 12
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto de 2018, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho de 2018, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2019, de

Câmara Municipal
Folha N.º 13
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II.1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II.2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II.2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II.2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II.3 –Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 07 de junho de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 18 / 06 / 2018

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 18 / 06 / 2018

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por 10 X 02

Sala das Sessões em 18 / 06 / 2018

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 18 / 06 / 2018

O Presidente

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Construção, Ampliação e Melhorias das Unidades de Saúde	A				
		Transferir recursos financeiros a entidades conforme autorização legislativa	A				
		Recepção de autoridades, festividades, homenagens	A				
		Manter convênio Polícias Civil e Militar	A				
		Dar publicidade aos atos oficiais e Relações Públicas	A				
		Aquisição de cestas básicas para distribuição a servidores	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Manter as atividades da Controladoria Interna	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Executar as atividades de assessoria jurídica	A				
		Representar juridicamente o Município em processos judiciais	A				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática para novo centro administrativo	A				
		Aquisição de equipamentos, fotocopiadora e móveis de escritório para o novo Centro Administrativo	P				
		Executar as atividades pertinentes ao Departamento de Finanças e Contabilidade	A				
		Amortizar dívidas com o INSS e IPMA	A				
		Dar publicidades aos atos oficiais	A				
		Administrar a dívida municipal, arrecadação e cadastros	A				
		Contratar plano de assistência à saúde do servidor	A				
		Executar as atividades de manutenção peculiares ao programa	A				
		Promover a aquisição/reforma/ampliação dos parques infantis	P				
		Implantar laboratórios nas escolas municipais	P				
		Adquirir veículo para o Departamento de Educação	P				
		Adquirir ônibus e/ou micro-ônibus para o transporte escolar	P				
		Proporcionar oportunidade de educação em tempo integral para o ensino fundamental	A				
		Promover cursos de alfabetização de adultos e EJA	A				
		Apoiar educandos com necessidades especiais	A				
		Proporcionar transporte a alunos da rede municipal	A				
		Promover a alimentação escolar ensino fundamental, infantil e médio	A				
		Manter o Centro Educacional Municipal de Educação Infantil	A				

Câmara Municipal
Folha Nº 14
11/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Proporcionar cursos de capacitação para profissionais da educação.	A				
		Promover a segurança nas escolas	A				
		Manter o convênio com a UNDIME	A				
		Administrar a rede municipal de ensino	A				
		Promover a informatização das áreas administrativa e educacional	A				
		Adquirir mobiliário para a gestão escolar	A				
		Adquirir mobiliário para as escolas municipais	A				
		Equipar bibliotecas das escolas municipais c/ recursos áudio-visuais e computadores	A				
		Adquirir material pedagógico e didático	A				
		Distribuir uniformes aos alunos das escolas municipais	P				
		Implementar o currículo alternativo de informática, língua estrangeira, artesanato etc.	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino fundamental	A				
		Fornecer material escolar básico para alunos das escolas municipais	A				
		Proporcionar o ensino infantil	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino médio	A				
		Oferecer oportunidades de acesso ao ensino superior	A				
		Oferecer acesso a bibliotecas, à música, à dança e aos valores do ser humano	P				
		Manter o Monumento Histórico	A				
		Aquisição de livros, móveis e equipamentos para a Biblioteca Pública	P				
		Promoção de festas populares e/ou comemorativas	A				
		Transferir recursos financeiros a entidades conforme autorização legislativa	A				
		Incentivar o turismo no município	A				
		Incentivo às artes e ao artesanato	P				
		Incentivo às atividades culturais	P				
		Incentivar o patrimônio cultural no município	A				
		Adquirir móveis, utensílios e equipamentos para o Centro de Convenções	A				
		Manter a educação básica no município - FUNDEB	A				
		Manter o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico	A				
		Informatização do Sistema de Gestão de Saúde	P				

Câmara Municipal
Folha Nº 15
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Aquisição de Veículos – Ambulâncias, Automóveis, etc.	P				
		Implantação de Centro de Referência de Saúde Mental	P				
		Aquisição de móveis e equipamentos necessários à promoção da saúde pública	P				
		Garantir tratamento adequado ao lixo hospitalar					
		Contribuir para o CIS AMVAP	A				
		Promover o transporte de pacientes p/ centros de maiores recursos	A				
		Apoiar e firmar parcerias com as entidades filantrópicas de saúde	A				
		Capacitação e Treinamento dos servidores SMS	A				
		Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saúde	A				
		Realização de Exames Laboratoriais	A				
		Aquisição e Distribuição de Medicamentos	A				
		Proporcionar a Vigilância Alimentar e Nutricional	A				
		Proporcionar Assistência ambulatorial e MAC, suporte profilático e terapêutico	A				
		Proporcionar a Vigilância Epidemiológica	A				
		Proporcionar a Vigilância Sanitária	A				
		Programas preventivos: Câncer, Hiperdia, idosos, gestantes, mulher, criança e adolescente	A				
		Saúde nas Escolas: Saúde Bucal, Vig. Nutricional, Medicina Preventiva e Vig. Epidemiológica	A				
		Ações de Saúde para comunidades rurais	A				
		Programa de Incentivo à prevenção na área epidemiológica , DST e AIDS	A				
		Apoio a pacientes que necessitam de hemodiálise	A				
		Apoio as famílias dos pacientes com câncer	A				
		Manter as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal	A				
		Implantar o Programa de Segurança no Trabalho	A				
		Aquisição de Instrumentais, Mobiliários e Equipamentos para atendimento Básico nas UBS	A				
		Adquirir veículo para o Departamento de Assistência Social	P				
		Manter a secretaria de ação social, esporte e lazer	A				
		Manter Projeto Minas Olímpica	A				
		Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social	A				
		Programa de geração de renda para famílias carentes	A				

Câmara Municipal
Folha Nº 16
11/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios para a manutenção do Deptº	A				
		Atendimento ao idoso - BPC	A				
		Doações de materiais diversos à pessoas carentes	A				
		Apoiar conselhos municipais de natureza assistencial	A				
		Atendimento à pessoa portadora de deficiência - BPC	A				
		Incentivo ao artesanato como fonte de renda	A				
		Apoio às vítimas de calamidade pública, intempéries e incêndios	A				
		Atendimento ao migrante	A				
		Manutenção de horta comunitária	A				
		Manutenção do Departamento da Mulher	A/P				
		Gerenciar os programas CREAS, CRAS, SENTINELA, etc.	A				
		Gerencia o Programa Bolsa-Família	A				
		Adquirir equipamentos de informática, móveis e utensílios para a manutenção do Deptº	P				
		Manter o projeto Pro-Jovem Adolescente	A				
		Atendimento à criança e ao adolescente	A				
		Contratar profissionais (arbitragem)	A				
		Adquirir material esportivo para manutenção do esporte amador					
		Manter Projeto Minas Olímpica	A				
		Participação em Jogos e Campeonatos (Jimi, Copa Integração de Futsal etc.)	A				
		Participação em Torneios e Campeonatos Comunitários	A				
		Corrida de pedestres	A				
		Aquisição de uniformes para atletas amadores	A				
		Aquisição de máquina agrícola	P				
		Aquisição de implementos agrícolas	P				
		Aquisição de equipamentos para inseminação artificial em bovinos	P				
		Aquisição de equipamentos e acessórios diversos para a promoção da produção	P				
		Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos de informática					
		Manutenção das atividades da Secretaria	A				
		Manter as máquinas e veículos do setor	A				

Câmara Municipal
Folha Nº 17
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Serviços de terraplanagem	A				
		Apoio à realização de análises de amostras de solo	A				
		Aquisição de insumos agrícolas	A				
		Carga e descarga de corretivos	A				
		Realização de campanhas educativas no campo	A				
		Contribuições financeiras para realização de feira agropecuária	A				
		Apoio a campanhas realizadas por entidades do setor agropecuário	A				
		Apoio à realização da Feira da Indústria e Comércio local	A				
		Realização de Seminários Técnicos	A				
		Manter convênio com o IMA, IEF e a EMATER	A				
		Disponibilização de cursos de capacitação de mão-de-obra	A				
		Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança	P				
		Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para a Secretaria e Serviços Públicos	P				
		Adquirir equipamentos de informática, ferramentas e mat permanente para Deptº Obras e Serv.Pub.	A				
		Manutenção das atividades de administração da Secretaria	A				
		Manter os veículos e equipamentos da secretaria de obras e serviços	A				
		Construção e/ou Melhoramentos de prédios municipais	P				
		Construção, reforma, ampliação Unidades Basicas de Saúde	P				
		Reforma, ampliação de escolas municipais	P				
		Restauração e manutenção do Patrimônio Histórico	P				
		Canalização de córregos perímetro urbano	P				
		Extensão e melhoramentos no sistema de abastecimento de água - SAE	P				
		Extensão e melhoramentos da rede emissária de esgoto sanitário	P				
		Construção Estação Tratamento de Esgoto Sanitário	P				
		Construção Usina Triagem e Compostagem de Lixo	P				
		Construção Aterro Sanitário	P				
		Construção e/ou reformas de creches municipais	P				
		Reforma, ampliação e Melhoria do Cemitério Municipal	P				
		Extensão de rede de iluminação pública e aquisição de padrões de energia elétrica	P				

Câmara Municipal
Folha Nº 18
11/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

R$1,00

UO	PRG	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
		Calçamento, recapeamento e pavimentação de vias e logradouros públicos	P				
		Construção/ampliação de redes de drenagem de águas pluviais	P				
		Construção e/ou reparos de passeios, meio-fios e sarjetas	P				
		Construir e reformar pontes e mata-burros, aterros e tubulões	P				
		Construção de casas populares	P				
		Construção de obras para sinalização de trânsito, substituição de postes e placas	P				
		Construção, reforma e melhoria de praças e jardins	P				
		Construção Centro de Convivência do Idoso	P				
		Urbanização, arborização e sinalização de vias e logradouros públicos	P				
		Construção, reforma, ampliação CRAS/CREAS	p				
		Promover a coleta de entulhos nas vias e logradouros públicos	A				
		Promover a coleta seletiva de lixo no município					
		Recuperação e/ou manutenção de estradas municipais	A				
		Adquirir equipamentos, veículos e máquinas usados	P				
		Manter o Departamento de Estradas	A				
		Manter o Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos	A				
		Manter os veículos e máquinas municipais	A				
		Manter os veículos do transporte escolar	A				

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 19
11/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	170.390.000	159.990.611	0,042%	168.000.000	150.953.569	0,041%	183.120.000	157.453.962	0,044%
Receitas primárias (I)	155.534.900	146.042.160	0,039%	158.464.190	142.385.327	0,039%	172.725.967	148.516.753	0,042%
Despesa Total	168.000.000	157.746.479	0,042%	183.120.000	164.539.390	0,045%	199.613.507	171.635.744	0,048%
Despesas primárias (II)	164.112.000	154.095.775	0,041%	178.882.080	160.731.478	0,044%	194.994.174	167.663.855	0,047%
Resultado Primário (I-II)	-8.577.100	-8.053.615	-0,002%	-20.417.890	-18.346.151	-0,005%	-22.268.207	-19.147.103	-0,005%
Resultado Nominal	2.517.971	2.364.292	0,001%	-103.148	-92.682	0,000%	-3.522.945	-3.029.171	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	35.342.602	33.185.542	0,009%	36.049.454	32.391.630	0,009%	32.444.509	27.897.097	0,008%
Dívida Consolidada Líquida	40.742.602	38.255.965	0,010%	40.639.454	36.515.897	0,010%	36.116.509	31.054.431	0,009%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.

Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.

Câmara Municipal
Folha Nº 20
11 / 09 / 18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2015	(b) 2016	(c) 2017	(d) 2018	(e) 2019	(f) 2020	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	110.935.954,20	120.725.959,64	125.660.314,47	151.486.532,00	162.833.490	177.488.504	Receita Receita de 2015 = Receita de 2014 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2016 = Receita de 2015 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2017= Receita de 2016 * (1+PIB+IPCA)
Receita Tributária	14.409.251,75	14.330.176,54	14.907.562,22	24.502.960,73	26.708.227	29.111.968	
Receita de contribuições	1.921.095,82	2.064.332,90	2.240.992,15	2.415.700,00	2.633.113	2.870.093	
Receita Patrimonial	470.921,31	379.819,65	2.306.023,84	160.000,00	174.400	190.096	
Rendimentos de AF (2)	470.921,31	379.819,65	2.306.023,84	160.000,00	174.400	190.096	
Demais receitas patr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação a assinatura de convênios com a União e o Estado
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
Receita de Serviços	313.102,17	338.341,92	290.284,26	435.000,00	474.150	516.824	
Transferências correntes	91.935.509,54	102.180.234,70	103.490.217,25	123.662.871,27	132.505.700	144.431.213	
Cota FPM	19.638.098,33	25.661.065,14	24.808.705,70	29.100.000,00	31.100.000	33.899.000	
Cota ICMS	42.894.835,19	43.644.618,79	47.238.984,76	52.000.000,00	55.012.170	59.963.265	
Transf. do FNS	6.005.901,16	6.239.411,74	6.487.002,96	10.425.676,00	11.363.987	12.386.746	
Transf. do FNDE	1.680.036,73	1.462.808,38	1.428.507,89	1.555.930,00	1.695.964	1.848.600	
Transf. do FNAS	570.722,78	640.564,10	639.699,89	1.837.918,64	2.003.331	2.183.631	
Transf. do FUNDEB	11.129.843,98	12.511.511,27	12.367.709,95	14.681.995,60	16.003.375	17.443.679	
Transf. de Convênios	113.613,78	476.795,62	400.641,40	0,00	0	0	
Demais Transferências	9.902.457,59	11.543.459,66	10.118.964,70	14.061.351,03	15.326.873	16.706.291	
Outras receitas correntes	1.886.073,61	1.433.053,93	2.425.234,75	310.000,00	337.900	368.311	
DE CAPITAL (3)	4.275.608,10	6.309.992,31	4.392.559,10	36.513.468,00	24.361.410	26.553.937	
Operações de crédito (4)	1.256.662,19	314.165,55	1.595.166,01	13.446.100,00	8.000.000	8.720.000	
Alienação de bens (5)	252.695,09	638.990,22	0,00	1.249.000,00	1.361.410	1.483.937	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
Transferências Capital	2.610.053,82	5.356.836,54	2.797.393,09	21.818.368,00	15.000.000	16.350.000	
Outras receitas capital	156.197,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	13.787.574,05	15.038.424,24	15.566.077,97	17.610.000,00	19.194.900	20.922.441	
Receita Total (7=1+3)	101.423.988,25	111.997.527,71	114.486.795,60	170.390.000,00	168.000.000	183.120.000	
Receita Primária (8=7-2-4-5-6)	99.443.709,66	110.664.552,29	110.585.605,75	155.534.900,00	158.464.190	172.725.967	

Fonte: Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura

Câmara Municipal
Folha Nº 21
11/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Câmara Municipal
Folha Nº 22
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

R$ 1

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	FONTE
1. PIB de MG (R$ bilhões)	403.600.000.000,00	409.600.000.000,00	415.700.000.000,00	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	1,50	4,50	4,50	Projeto de LDO 2015(União): www.camara.gov.br
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	Não utilizado
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)		-	-	Não utilizado
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	6,50	4,50	4,50	Projeto de LDO para 2018 (União): www.camara.gov.br

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2015 e 2016 é a realizada.
Nota 2: A receita do exercicio de 2017 é a estimativa atualizada da LOA 2017
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.
Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com informativo publicado pelo IBGE
Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2014 de acordo previsão Banco Central, 2015 e 2016 de acordo projeto LDO União
Nota 6: A inflação 2014 foi obtida de acordo levantamento banco central, 2014 e 2015 no projeto LDO 2015 da União

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 23
11/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2019

R$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	90.976.762	118.542.576	121.083.367	130.770.037	142.539.340	155.367.881	
Pessoal e encargos sociais	50.615.932	67.158.783	61.190.896	66.086.168	72.033.923	78.516.976	
Juros e encargos da dívida (2)	1.257.941	1.543.889	1.500.000	1.620.000	1.765.800	1.924.722	Projeção Despesa Ano 2018 = 2017 x (1+PIB+IPCA)
Outras despesas correntes	39.102.890	49.839.904	58.392.471	63.063.869	68.739.617	74.926.183	Ano 2019 = 2018 x (1+PIB+IPCA) Ano 2020 = 2019 x(1+PIB+IPCA)
DESPESA DE CAPITAL (3)	3.793.544	6.817.499	46.306.633	33.989.963	37.049.060	40.396.182	
Investimentos	1.768.131	2.718.896	41.996.633	29.390.413	32.035.550	34.918.750	
Inversões financeiras	0	1.800.000	2.210.000	2.331.550	2.541.390	2.782.822	
Amortização financeira (4)	2.025.413	2.298.603	2.100.000	2.268.000	2.472.120	2.694.611	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	3.000.000	3.240.000	3.531.600	3.849.444	
Despesa Total (6=1+3+5)	94.770.306	125.360.076	170.390.000	168.000.000	183.120.000	199.613.507	
Despesa Primária (7=6-2-4)	91.486.952	121.517.583	166.790.000	164.112.000	178.882.080	194.994.174	

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2016 e 2017 é a realizada.
Nota 2: A despesa do exercício de 2018 é a fixada atualizada da LOA 2018.
Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro. Projeto de LDO 2018 (União).

Marcos Antônio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 24
11/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2019

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA	29.549.500	27.912.068	32.724.631	35.342.602	36.049.454	32.444.509
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	29.549.500	27.912.068	32.724.631	35.342.602	36.049.454	32.444.509
DEDUÇÕES	2.844.723	-15.246.734	-6.000.000	-5.400.000	-4.590.000	-3.672.000
Ativo Disponível	3.288.949	7.967.722	4.000.000	3.600.000	3.060.000	2.448.000
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a pagar processados	444.226	23.214.456	10.000.000	9.000.000	7.650.000	6.120.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	26.704.776	43.158.802	38.724.631	40.742.602	40.639.454	36.116.509

R$ 1

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	(b) 2016	(c) 2017	(d) 2018	(e) 2019	(f) 2020	(g) 2021
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	29.549.500	27.912.068	32.724.631	35.342.602	36.049.454	32.444.509
2. DEDUÇÕES	2.844.723	-15.246.734	-6.000.000	-5.400.000	-4.590.000	-3.672.000
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	26.704.776	43.158.802	38.724.631	40.742.602	40.639.454	36.116.509
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	1.364.340	3.663.785	1.500.000	1.000.000	1.000.000	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	25.340.437	39.495.017	37.224.631	39.742.602	39.639.454	36.116.509
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
(Redução/Acréscimo da Dívida)	21.925.105	14.154.580	-2.270.385	2.517.971	-103.148	-3.522.945

NOTA

Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL L5do exercício de 2015.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2015 (a) >>>>>>>>>>> 3.415.332

Fonte DCL 2011 - Siace PCA

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2019

Câmara Municipal
Folha Nº 25
11/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2017	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	135.000.000	0,0542	111.997.528	0,0768	-23.002.472	-17,04
Receitas primárias (I)	123.879.414	0,0498	110.664.552	0,0759	-13.214.861	-10,67
Despesa Total	135.000.000	0,0542	125.360.076	0,0860	-9.639.924	-7,14
Despesas primárias (II)	124.189.590	0,0499	121.517.583	0,0833	-2.672.007	-2,15
Resultado Primário (I-II)	-310.176	-0,0001	-10.853.031	-0,0074	-10.542.855	3.398,99
Resultado Nominal	-2.909.035	-0,0012	14.154.580	0,0097	17.063.615	-586,57
Dívida Pública Consolidada	27.912.068	0,0112	27.912.068	0,0191	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	20.089.461	0,0081	43.158.802	0,0296	23.069.341	114,83

FONTE - Metas Previtas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - Loa 2016
Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2016
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

PIB DE MG - 2017	VALOR
Previsto	248.885.525.538
Efetivo	145.800.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro - 2017

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC-MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 26
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	101.417.423	135.000.000	33,11	114.486.796	-15,19	170.390.000	48,83	168.000.000	-1,40	183.120.000	9,00
Receitas primárias (I)	96.025.963	123.879.414	29,01	110.585.606	-10,73	155.534.900	40,65	158.464.190	1,88	172.725.967	9,00
Despesa Total	104.175.727	135.000.000	29,59	170.390.000	26,21	168.000.000	-1,40	183.120.000	9,00	199.613.507	9,01
Despesas primárias (II)	100.691.988	124.189.590	23,34	166.790.000	34,30	164.112.000	-1,61	178.882.080	9,00	194.994.174	9,01
Resultado Primário (I-II)	-4.666.025	-310.176	-93,35	-56.204.394	18.020	-8.577.100	-84,74	-20.417.890	138,05	-22.268.207	9,06
Resultado Nominal	-162.356	-2.909.035	1.691,76	-2.270.385	-21,95	2.517.971	-210,90	-103.148	-104,10	-3.522.945	3.315,43
Dívida Pública Consolidada	31.567.891	27.912.068	-11,58	32.724.631	17,24	35.342.602	8,00	36.049.454	2,00	32.444.509	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	7.290.085	20.089.461	175,57	38.724.631	92,76	40.742.602	5,21	40.639.454	-0,25	36.116.509	-11,13

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	95.227.628	126.760.564	33,11	108.518.290	-14,39	159.990.611	47,43	150.953.569	-5,65	157.453.962	4,31
Receitas primárias (I)	90.165.224	116.318.699	29,01	104.820.479	-9,89	146.042.160	39,33	142.385.327	-2,50	148.516.753	4,31
Despesa Total	97.817.585	126.760.564	29,59	161.507.109	27,41	157.746.479	-2,33	164.539.390	4,31	171.635.744	4,31
Despesas primárias (II)	94.546.468	116.609.944	23,34	158.094.787	35,58	154.095.775	-2,53	160.731.478	4,31	167.663.855	4,31
Resultado Primário (I-II)	-4.381.244	-291.245	-93,35	-53.274.307	18.192	-8.053.615	-84,88	-18.346.151	127,80	-19.147.103	4,37
Resultado Nominal	-152.447	-2.731.489	1.691,76	-2.270.385	-16,88	2.364.292	-204,14	-92.682	-103,92	-3.029.171	3.168,35
Dívida Pública Consolidada	29.641.213	26.208.515	-11,58	32.724.631	24,86	33.185.542	1,41	32.391.630	-2,39	27.897.097	-13,88
Dívida Pública Líquida	6.845.150	18.863.344	175,57	38.724.631	105,29	38.255.965	-1,21	36.515.897	-4,55	31.054.431	-14,96

FONTE:

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2016	4,5000%
	2017	4,5000%
	2018	4,5000%
	2019	4,5000%
	2020	4,5000%
	2021	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2019

Câmara Municipal
Folha Nº 27
11/05/18
RESPONSAVEL
Iturama - MG

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	
Resultado Acumulado	8.742.422	100,00	9.624.856	100,00	0	
TOTAL	8.742.422	100,00	9.624.856	100,00		

R$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura e SIACE PCA

NOTAS

Marcos Antônio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 28
11/06/18
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2017	(d) 2016	(g) 2015
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	583.593	0
Alienação de bens móveis	0	7.310	0
Alienação de bens imóveis	0	576.283	0

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2017	(e) 2016	(h) 2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	638.990	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	638.990	0
Investimentos	0	638.990	0
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2017	(f) = (d - e) + (i) 2016	(i) = (g - h) 2015
VALOR (III)	-55.397	-55.397	0

NOTAS

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de contribuições dos segurados	0	0	0
Pessoal civil	0	0	0
Pessoal militar	0	0	0
Outras contribuições previdenciárias	0	0	0
Receita patrimonial	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0
Outras receitas correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais receitas correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de bens, direitos e ativos	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal civil	0	0	0
Pessoal militar	0	0	0
Para cobertura de déficit atuarial	0	0	0
Em regime de débitos e parcelamentos	0	0	0
Receita patrimonial	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0
Outras receitas correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	0	0	0
ADMNISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas correntes	0	0	0
Despesas de capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal civil	0	0	0
Pessoal militar	0	0	0
Outras despesas previdenciárias	0	0	0
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais despesas previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas correntes	0	0	0
Despesa de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	0	0	0

Câmara Municipal
Folha Nº 30
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2019

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	0	0	0

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras			
Recursos para formação de reserva			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro			
Recursos para cobertura de déficit atuarial			
Outros aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

FONTE:

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2019

Câmara Municipal
Folha Nº 31
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2009	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043		0,00		
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2019

Câmara Municipal
Folha Nº 32
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				

Fonte:

NOTA

-
-

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Câmara Municipal
Folha Nº 33
11/09/18
RESPONSÁVEL
Ituruma - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

FONTE:

NOTAS

Não há previsão de renúncia de receita

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha Nº 34
11/06/18
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	

Notas

Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
Folha N.º 35
11 / 06 / 18
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.300.000
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa		-	
-		-	
Situações de calamidade pública	1.000.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	1.300.000	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	2.300.000	TOTAL	2.300.000

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

-
-

Marcos Antonio de Oliveira
Contador(a)
CRC MG 08.7118/O-2

Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal

-

Câmara Municipal
Folha Nº 36
11/09/17
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ID	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01	PJ	Procuradoria Jurídia	Lei Municipal nº	-
02	CM	Controladoria Municipal	Lei Municipal nº	Higor Mayke de Queiroz
03	SMG	Secretaria Municipal de Governo	Lei Municipal nº	Willian Martins da Maia
04	SMP	Secretaria Municipal de Planejamento	Lei Municipal nº	Firmiano Diniz Borges
05	SMF	Secretaria Municipal de Finanças	Lei Municipal nº	Maurilio Donizete da Silva
06	SMA	Secretaria Municipal de Administração	Lei Municipal nº	Firmiano Diniz Borges
07	SME	Secretaria Municipal de Educação	Lei Municipal nº	Milton Junior Marrega
08	FME	Fundo Municipal de Educação	Lei Municipal nº	Milton Junior Marrega
09	FUNDEB	Fundeb	Lei Municipal nº	Milton Junior Marrega
10	SMOP	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Lei Municipal nº	Divino Filho Borges
11	SMS	Secretaria Municipal de Saúde	Lei Municipal nº	Rejane Queiroz
12	FMS	Fundo Municipal de Saúde	Lei Municipal nº	Rejane Queiroz
13	SME	Secretaria Municipal de Esporte	Lei Municipal nº	Juliano Gonçalves Dantas
14	SMRH	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	Lei Municipal nº	Aparecida Salvino Tiago
15	SMAP	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Lei Municipal nº	Norberto Urzedo de Queiroz
16	SMIC	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Lei Municipal nº	Milton Junior Marrega
17	SMC	Secretaria Municipal de Cultura	Lei Municipal nº	Milton Junior Marrega
18	FMPP	Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	Lei Municipal nº	Milton Junior Marrega

Câmara Municipal
Folha Nº 37
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

MUNICÍPIO DE ITURAMA - MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
CADASTRO DE PROGRAMAS

TP = tipo: 1 para finalísticos e 2 para apoio administrativo

TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Índice Atual	Índice Desejado
2	001	LMA	Legislativo Municipal em Ação	Manter as atividades do Legislativo Municipal	População do Município de Iturama	-	-	-
2	011	AEM	Administração do Executivo Municipal	Manter as atividades administrativas do Executivo Municipal	População do Município de Iturama	-	-	-
1	012	CCME	Convênios de Cooperação entre o Município e o Estado	Dar suporte administrativo e financeiro para que o Estado possa executar alguns seviços essenciais no Município.	População do Município de Iturama			
1	013	CCMU	Convênios de Cooperação entre o Município e a União	Dar suporte administrativo e financeiro para que a União possa executar alguns serviços essenciais no Município.	População do Município de Iturama			
2	014	DPM	Dívida Pública Municipal	Administrar a Dívida Pública Municipal	População do Município de Iturama			
1	015	SS	Servidor Saudável	Fornecer cesta básica de alimentos aos servidores públicos municipais que tiverem remuneração mensal até um salário mínimo estabelecido pelo governo federal.	População do Município de Iturama			
1	016	SC	Servidor Capacitado	Capacitar servidores públicos municipais para o exercício de sua função, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços administrativos executados e serviços prestados para a comunidade.	População do Município de Iturama			

1	018	PAPR	Programa de apoio ao produtor rural	Apoio ao produtor rural	População do Município de Iturama			
1	031	NAPE	Núcleo Administrativo e Pedagógico da Educação	Coordenar e supervisionar a educação básica municipal, assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, garantindo a qualidade.	População do Município de Iturama			
1	032	PP	Primeiros passos	Atender crianças de 0 a 6 anos na modalidade de educação infantil, obrigatório para a pré-escola, primeira etapa da educação básica, para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade em creches e pré-escolas.	População do Município de Iturama			
1	033	CRCR	Crescer	Atender crianças, adolescentes, jovens e adultos no ensino fundamental regular com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, buscando a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo com meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.	População do Município de Iturama			
1	034	A	Acelera	Atender alunos na modalidade educação de jovens e adultos de regime especial, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria habilitando ao prosseguimento de estudos.	População do Município de Iturama			
1	035	NF	Novas Fronteiras	Oferecer cursos de educação profissional e tecnologica na modadlidade de educação e nas dimenções do trabalho da ciência e da tecnologia.	População do Município de Iturama			
1	036	V	Vencer	Assegurar meios para inclusão de munícipes no ensino superior.	População do Município de Iturama			
1	037	EE	Ensino Essencial	Garantir os direitos educacionais de crianças jovens e adultos com necessidades especiais.	População do Município de Iturama			
1	038	TE	Transporte Escolar	Oferecer transporte público gratúito a alunos da educação básica.	População do Município de Iturama			

Câmara Municipal
Folha Nº 38
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

1	039	AS	Alimentando o Saber	Oferecer aos alunos da educação básica municipal e profissional. alimentação nutricional adequada durante a permanência em sala de aula.	População do Município de Iturama			
1	040	ADC	Apoio e Defesa ao Consumidor	GARANTIR APOIO E DEFESA AO CONSUMIDOR	População do Município de Iturama			
1	051	NAOS	Núcleo Administrativo e Operacional da Saúde	Fortalecer a capacidade de gestão pública no âmbito da saúde, de forma a potencializar o conjunto de recursos disponíveis na prestação de serviços, qualificação e controle social.	População do Município de Iturama			
1	052	NAP	Núcleo de Atenção Primária	Garantir o acesso, resolutividade e qualidade ás ações e serviços de saúde, otimizando, readequando e ampliando a sua oferta.	População do Município de Iturama			
1	053	NAE	Núcleo de Atenção Especializada	Facilitar o acesso, à oferta de tecnologia de maior complexidade, regulando a sua incorporação a partir de critérios de necessidades, eficiência, efetividade e qualidade.	População do Município de Iturama			
1	054	NAF	Núcleo de Assistência Farmacêutica	Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, otimizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos, respeitando o REMUME municipal.	População do Município de Iturama			
1	055	NVS	Núcleo de Vigilância em Saúde	Prevenir e controlar danos, perigos e agravos à saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da produção e consumo de bens e serviços do meio ambiente, das zoonoses e da transmissão de doenças que sejam alvo de controle da vigilância à saúde.	População do Município de Iturama			
1	071	IBU	Infraestrutura Básica Urbana	Executar e/ou elaborar: serviços administrativos no setor de obras; serviços do cadastro imobiliário; obras de saneamento básico, pavimentação asfáltica, galerias e outras; projetos de engenharia e/ou de urbanização; acompanhamento e fiscalização de obras contratadas.	População do Município de Iturama			
1	072	SPM	Serviços Públicos Municipais	Executar serviços de limpeza pública, coleta de lixo urbano, cemitério, terminal rodoviário, praças e jardins.	População do Município de Iturama			
1	073	IBR	Infraestrutura Básica Rural	Executar, acompanhar e/ou fiscalizar obras de arte e serviços em estradas vicinais.	População do Município de Iturama			
1	091	EL	Esporte e Lazer	Incentivar e manter a prática esportiva em suas diversas modalidades destinados principalmente ao público jovem, bem como o oferecer espaços físicos e promover o lazer a toda comunidade ituramense.	População do Município de Iturama			

Câmara Municipal
Folha Nº 39
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

1	095	T	Turismo	Descobrir e criar pontos turísticos e divulgá-los para a região.	População do Município de Iturama			
1	100	CTA	Cultura	Promover eventos cívicos e culturais, e manter o patrimônio histórico do nosso município.	População do Município de Iturama			
1	111	GAS	Gestão de Ação Social	Implantação, coordenação e gestão da assistência social de acordo com as normas do SUAS.	População do Município de Iturama			
1	112	PSB	Proteção Social Básica	Prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortaleciemto de vínculos familiares e comunitários.	População do Município de Iturama			
1	113	PSEMC	Proteção Social Especial de Média Complexidade	Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.	População do Município de Iturama			
1	114	PSEAC	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Contribuir para a reconstrução de vinculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, e a proteção de famílias e indivíduos para o efrentamento das situações de violação de direitos com vínculos familiares rompidos.	População do Município de Iturama			
1	115	ACA	Atenção à Criança e ao adolescente	Atenção à Criança e ao adolescente	População do Município de Iturama			
1	131	PC	Produzir no Campo	Dar apoio técnico e operacional para produtores rurais agropecuários e hortigranjeiros, visando melhoria da qualidade dos produtos e aumento de renda.	População do Município de Iturama			
1	141	PCD	Produzir na Cidade	Promover o comércio, a indústria e instalação do parque industrial.	População do Município de Iturama			
1	151	MA	Meio Ambiente	Elaborar, executar e manter porjetos voltados à preservação e conservação do meio ambiente tanto na área urbana, quanto na área rural.	População do Município de Iturama			
1	152	ATPE	APOIO AO TRABALHADOR E AO PEQUENO EMPRESARIO	PROMOVER O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	População do Município de Iturama			

Câmara Municipal
Folha Nº 40
11/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

2	9999	RC	RESERVA DE CONTINÊNCIA	Manter caixa para suportar riscos fiscais e passivos contingentes.	População do Município de Iturama			

Câmara Municipal
Folha Nº 41
11/06/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2018.

O Projeto de Lei nº 39/2016, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Jurídica, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria para o exercício de 2018 e outras providencias.

Verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

A priori, a meu ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, preenche os princípios constitucionais, pois, na Lei de Diretrizes Orçamentária contém as discriminações das Receitas Estimadas e das Despesas Fixadas, projeto de lei elaborado em obediência aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, nos moldes das disposições constitucionais nos termos dos incisos I e II do § 5º, e § 8º do art. 165 da Constituição Federal, como também o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
II - as diretrizes orçamentárias;
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Constato ainda, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, contem os anexos exigidos pela Legislação pertinente, nos termos da Lei Complementar 101/2000. Transcrevo:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
c) (VETADO)
d) (VETADO)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos

orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
II - (VETADO)
III - (VETADO)
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
§ 2º O Anexo conterá, ainda:
I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

A priori não observo irregularidades no projeto em análise.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA ABSOLUTA** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 49, X LOM).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 13 de junho de 2018.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 13 / 06 /2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM 18 / 06 /2018
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 18 / 06 /2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2018
ASSINATURA DO RELATOR: Fabiano Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

11ª Reunião Ordinária EM 18 / 06 /2018 _____

_____ EM ____/____/2018 _____

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Altera o inciso V, do Art. 44 do Projeto de Lei nº 39/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44.** (...)
(...)
V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2018, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009."

Câmara Municipal de Iturama, MG, 18 de junho de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

Nivaldo Alves Ferreira
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por 10 X 02
Sala das Sessões em 18 / 06 / 2018
O Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Altera o inciso II, do Art. 12 do Projeto de Lei nº 39/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** (...)
(...)
II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa fixada."

Câmara Municipal de Iturama, MG, 18 de junho de 2018.

Vereador Ricardo Oliveira de Freitas

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:
Os membros da Comissão são contrário à presente Emenda como se encontra redigida.

Presidente: Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: José Pichioni Filho _____

Relator: Nivaldo Alves Ferreira _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 39/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 39/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2018.** com parecer contrário do Vereador Ricardo Oliveira de Freitas.

Câmara Municipal, em 18 de Junho de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em 1ª discussão
Por 10 X 02
Sala das Sessões em 18/06/2018.
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 39/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 39/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto com com a emenda modificativa nº 01/2018.** com parecer contrário da Vereadora Ana Lucia Menezes Santos.

Câmara Municipal, em 18 de junho de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito _____

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral Fabricio Amaral

Aprovado em 1ª discussão
Por 10 X 00
Sala das Sessões em 18 / 06 / 2018
O Presidente
.....